



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário
Gerência-Geral de Portos, Aeroportos,
Fronteiras e Recintos Alfandegados

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso.

Ordem de exigibilidades – março/2019 da UG 253024.

Categoria III - Prestação de Serviços									
Mês			Razão Social	NF/Futura	Valor (R\$)	Data de Eligibilities	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
março/2019		00.352.294/0019-40	INFRAERO	4654900	3.361,05	05/04/2019	05/04/2019		Sim
março/2019		15.291.135/0001-20	Presto Serviços	3886	3.059,02	04/04/2019	05/04/2019		sim
março/2019		12.645.977/0001-45	Morada Serviços	2019000000261	3.018,34	05/04/2019	05/04/2019		sim
março/2019		34.028.316/0016-90	ECT	89980	201,74	15/04/2019	16/04/2019		sim
março/2019		34.028.316/0016-90	ECT	89047	35,91	15/04/2019	16/04/2019		
março/2019		76.535.764/0001-43	Oi S.A	1903.001713637	583,33	02/04/2019	02/04/2019		sim
março/2019		76.535.764/0001-43	Oi S.A	1904.001909467	607,70	15/04/2019	16/04/2019		
março/2019		40.432.544/0001-47	Claro S. A	0260151578765	68,03	09/04/2019	11/04/2019		sim

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2 - Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 - Pequenos Credores – são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º. Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

...

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 - Prazo de Vencimento do Pagamento – deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.